



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 169/2022

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Sistema de Regulação - SISREG ambulatorial e hospitalar no âmbito do município de Canoinhas e publicação da lista de espera no site da prefeitura.

Art. 1º Fica instituída a Central de Regulação do SUS no município de Canoinhas com equipe mínima necessária, composta por servidores efetivos, para garantir atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2º O município de Canoinhas deverá utilizar o Sistema de Regulação – SISREG e suas versões atualizadas para inserção das demandas de usuários da rede do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 3º Fica obrigatória a publicação das listas de espera ambulatorial e hospitalar no site da prefeitura, de forma a garantir a preservação dos nomes dos usuários, porém, utilizando-se do Cartão Nacional de Saúde, das iniciais dos nomes ou 03 últimos números do CPF (conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados);

Parágrafo único. Os protocolos e fluxos de atendimento deverão ser definidos pela equipe de saúde do município, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicizados por meio de Resolução.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de Novembro de 2022.

Vereadora Zenici Dreher

Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 6º e 196, da Constituição Federal de 1988, a saúde é um dos direitos sociais, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem a redução dos riscos de doenças, de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o direito a Saúde vem regulamentado pela Lei nº 8080/1990, que ratifica a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o artigo 6º inclui, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Considerando que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os artigos 195 e 198 da Constituição Federal.

Considerando os princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando as Legislações, Portarias do Ministério da Saúde e Deliberações da CIB/SC e da CIT no que se refere ao Plano de Organização das Centrais de Regulação em Santa Catarina e a criação das Centrais de Regulação Municipais;

Considerando a Lei nº 17.066/2017 que dispõe sobre a publicação e atualização, da lista de espera dos pacientes na internet, que aguardam por consultas, discriminadas por especialidades, exames e intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto nº 1.168/2017 que regulamenta a Lei nº 17.066/2017;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Legislativo aberto à Comunidade

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta Inquérito Civil nº 06.2016.00004819-0 visando a adequação dos serviços públicos prestado às exigências legais tendo por objeto adequar a central de regulação de fila única existente no município de Canoinhas, considerando todo o atendimento à rede SUS;

Considerando a Recomendação nº 006/2022/03PJ/CAN para que todos os agentes públicos que atuam diretamente no agendamento de exames, consultas e cirurgias ou qualquer procedimento de saúde, fornecidos pelo SUS, devem ser realizadas consulta e inserção no SISREG ou sistema privado de regulação adotado pela gestão;

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei, devido a necessidade de regulamentar a Central de Regulação no âmbito do município e a utilização de Sistema de Regulação como garantia dos direitos do SUS de forma igualitária e universal, conforme critérios técnicos, respeitando a garantia da equidade no acesso às ações e serviços do SUS, adotando critérios clínicos e legais além da ordem cronológica.

Além disto, o Sistema de Regulação – SISREG III é um software web desenvolvido pelo DATASUS/MS, disponibilizado gratuitamente para estados e municípios e destinado à gestão de todo o Complexo Regulador, desde a rede de atenção primária até a atenção especializada, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.